



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.362

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 10, 12/2014
Ass. [Signature]

“Concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.362

DE

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 10, 12 / 2014
Ass. João Almeida

10 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	1.500,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	1.100,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	724,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N° 1.362

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2014

SANÇÃO
~~LANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA / DE 03 DE 2014~~
PREFEITO

"Concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI Nº _____

DE

03 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	1.500,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	1.100,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	724,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao Projeto de Lei Legislativo nº 25/2014 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que específica.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CF/88, que assim dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescidos).

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação

Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2014.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Itaberaba, 02 de dezembro de 2014.

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Solicitamos de vossa excelência, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- Processo n.º 322/2014 - Projeto de Lei n.º 18/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina de Ambulância e Regulação Enf.ª Irenice Barreto Brandão Pontes dos Santos, nesta cidade;
- Processo n.º 323/2014 - Projeto de Lei n.º 19/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que denomina Laboratório de Análises Clínicas Dr. Eldo Lins da Silva Pessoa;
- Processo n.º 336/2014 - Projeto de Lei Legislativo n.º 25/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica.

Atenciosamente,

VEREADORES:



Câmara Municipal de Itaberaba

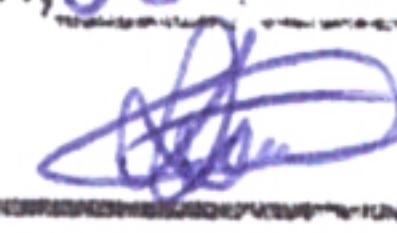
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

PROTÓCOLO GERAL

PROC. N° 336 / 2014

Em, 11/11/2014


Servidor(a) da CM/BA

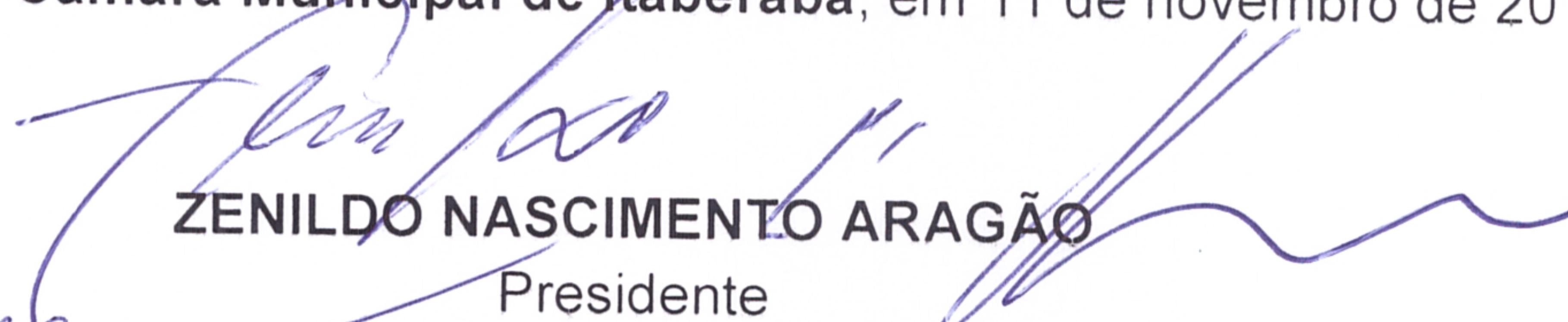
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, propõe o presente projeto de lei, dispondo sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores comissionados deste Poder Legislativo Municipal.

Temos ainda, que fizemos as devidas consultas contábeis e jurídicas de modo fossem obedecidas as disposições constitucionais e legais em vigor, em especial aos limites prudenciais com gastos com pessoal arrolados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isso, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, em 11 de novembro de 2014.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente


ALINADO DE SANTANA BASTOS

1º Secretário


JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL

2º Secretário



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 25

DE

11 DE NOVEMBRO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 336/2014
Em, 11/11/2014

Servidor(a) da CM/BA

"Concede revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido revisão da remuneração dos servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 11 de novembro de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL

2.º Secretário



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 25

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Assessor Parlamentar	15	CC4	1.500,00
Auxiliar Parlamentar	15	CC7	1.100,00
Assessor de Gabinete	15	CC6	724,00

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, EM 11 de novembro de 2014.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO

Presidente

ALINALDO DE SANTANA BASTOS

1.º Secretário

JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL

2.º Secretário